TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Processo Administrativo n.º: 2030/1/2024
Contrato n.º: 07/2025
Contratada: PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO
CNPJ: 10.922.068/0001-81
Objeto: Execução de obra de implantação da Praça do Morro do Moreno, no Município de Araruama/RJ
Data da Paralisação: 01 de agosto de 2025
Prazo de Paralisação: Por Tempo Indeterminado

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente paralisação decorre de necessidade técnica superveniente, consistente na revisão e atualização do projeto de engenharia que fundamenta a execução da obra de implantação da Praça do Morro do Moreno, objeto do Contrato n.º 07/2025. A medida visa garantir a adequação do projeto às condicionantes técnicas, topográficas e normativas identificadas no curso da execução contratual, assegurando a qualidade, a economicidade e a conformidade da obra com os parâmetros técnicos exigidos.

A necessidade de atualização do projeto configura fato superveniente, de natureza técnica, que impede temporariamente a regular continuidade dos serviços de engenharia, sem que à contratada seja imputável qualquer responsabilidade pelo período de inatividade decorrente.

A situação enquadra-se na hipótese de suspensão do contrato prevista no art. 116, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que expressamente autoriza a paralisação do contrato quando verificado impedimento técnico à execução do objeto, devidamente justificado e formalizado pela Administração.

O art. 138 do mesmo diploma legal, ao disciplinar as situações de interrupção da execução contratual, assegura que a paralisação por fato não imputável à contratada não gera direito à aplicação de sanções, devendo o prazo de execução ser suspenso pelo período correspondente.

O Tribunal de Contas da União consolidou orientação no sentido de que a paralisação de obra por motivo técnico superveniente e comprovadamente alheio à vontade da contratada não configura inexecução contratual passível de penalização, devendo ser formalizada por termo administrativo, com registro dos seus motivos, marcos fáticos e repercussões sobre o prazo de vigência (Acórdão n.º 2.264/2011 – TCU – Plenário; Acórdão n.º 1.545/2014 – TCU – Plenário).

II – DOS EFEITOS JURÍDICOS DA PARALISAÇÃO

A paralisação ora formalizada produz os seguintes efeitos jurídicos imediatos:

a) Suspensão da fluência do prazo de execução contratual, nos termos do art. 138, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, pelo período correspondente à duração da paralisação;

b) Suspensão das obrigações de execução física da obra pela contratada PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO, sem prejuízo das obrigações de conservação do canteiro, dos equipamentos, dos materiais e das obras já executadas, nos termos estabelecidos no instrumento contratual;

c) Vedação à aplicação de penalidades contratuais à contratada pelo período de inatividade, por ausência de nexo causal entre o atraso e conduta a ela imputável;

d) Possibilidade de revisão do cronograma físico-financeiro, da planilha orçamentária e do prazo contratual, após a retomada dos serviços, mediante elaboração do competente Termo Aditivo, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

III – DA CONDIÇÃO PARA RETOMADA

A retomada das obras ficará condicionada à conclusão dos trabalhos de revisão e atualização do projeto de engenharia, com a aprovação técnica do novo projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e demais instâncias competentes, e à expedição de Ordem de Retomada de Serviços pela Contratante.

Concluída a atualização do projeto e regularizada a base técnica da execução, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo expedirá Ordem de Retomada de Serviços, formalizando o reinício das atividades e consignando o novo cronograma de execução, sem necessidade de novo processo licitatório, por se tratar de contrato em vigor.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Paralisação deve ser juntado ao Processo Administrativo n.º 2030/1/2024 e ao Contrato n.º 07/2025, para os devidos fins de controle, fiscalização e auditoria.

Deverá ser encaminhada cópia deste instrumento à contratada PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO, mediante protocolo, para ciência e cumprimento das obrigações de conservação durante o período de paralisação.

O presente Termo é lavrado em observância ao princípio da publicidade e da motivação dos atos administrativos (art. 5.º, caput, e art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; art. 3.º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021), ficando consignados todos os fundamentos fáticos e jurídicos que embasam a medida adotada.

Araruama/RJ, 01 de agosto de 2025.

DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Município de Araruama/RJ

CIÊNCIA DA CONTRATADA:

PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO
CNPJ n.º 10.922.068/0001-81
Representante Legal